



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 10 de janeiro de 2025 às 18:48

Srs.

Recebido hoje o PLC 02-2025, encaminho para a Assessoria Jurídica da Câmara para parecer.

Registro, que o expediente também foi publicado no SAPL e no mural desta Casa, em atendimento à regra do art. 227, §3º do Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CERTIDAO PUBLICACAO PLC 01 E 02.2025.pdf

PLC-02-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A Câmara Municipal informa, para os fins do art. 227, §3º do Regimento Interno que recebeu no dia 10 de janeiro de 2025 os seguintes Projetos de Lei Complementar para análise por esta Egrégia Casa Legislativa:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Inclui o artigo 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Altera o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”

Xangri-Lá, 10 de janeiro de 2025.

Julio Cesar Lavieja



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

534201AEA2F14288998E687A3A282CB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/534201AEA2F14288998E687A3A282CB6>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 002 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Altera o Art. 107-N da Lei nº
419, de 24 de maio de 1990
(RJU), que “Dispõe sobre o
regime jurídico dos servidores
públicos do Município e dá
outras providências”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras provisões”.

Art. 1º Fica alterado o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-N À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, é devida licença maternidade pelo mesmo prazo previsto para a servidora gestante.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do Art. 107-N.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a redação do caput do Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências e revogar os incisos do supra referido artigo.

A alteração requerida tem como objetivo proceder a atualização do Regime Jurídico aos novos entendimentos da jurisprudência com relação ao tema, atendendo requerimento da Procuradoria Geral do Município.

Convém salientar que o Supremo Tribunal Federal, em análise de caso de diferença de prazo de concessão de licença maternidade para servidoras públicas gestantes e adotantes firmou entendimento, dando provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 778889, com repercussão geral reconhecida através do Tema 782 da Suprema Corte nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EQUIPARAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA-ADOTANTE AO PRAZO DE LICENÇA GESTANTE. (...). 8. Tese da repercussão geral: “Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”. (RE 778889, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016) (Grifou-se)

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 10 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP: 9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
6D6170AF1C13470098A3695E6D936405

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 10/01/2025 14:36:09
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D6170AF1C13470098A3695E6D936405>



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 14 de janeiro de 2025 às 16:11

Encaminho parecer ao PLC 002/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PLC002.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Ementa: Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Art. 107-N. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, é devida licença maternidade pelo mesmo prazo previsto para servidora gestante.

Além disso os incisos do referido artigo são todos revogados.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em

situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I, II, e VI, do art. 7º, e no inciso VI do art. 61, inciso VI:

Ar7. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
- II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
- VI – organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

- VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Como se trata de Projeto de Lei Complementar, a previsão de sua tramitação encontra-se nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Desta forma, como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

Sua exposição de motivos é clara e objetiva, justificando a apresentação do projeto de lei complementar com o intuito de atualização do Regime Jurídico dos servidores públicos do município à nova jurisprudência sobre o tema, em especial o determinado no RE 778889 do STF que teve como relator o Min. Roberto Barroso.

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização legislativa.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Deve, esta Casa Legislativa, ater-se a previsão existente no art. 56 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para que a tramitação obedeça:

- 1) ampla divulgação com a maior amplitude possível, inclusive por meios eletrônicos, e audiência pública, não se admitindo tramitação em regime de urgência (art. 56, §1º da LOM e art. 227, §2º do Regimento Interno);
- 2) formação de comissão especial composta por Vereadores para examine do projeto de Lei Complementar (art. 227, §1º do Regimento Interno);
- 3) Concessão de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do referido projeto, para que qualquer entidade da sociedade civil organizada apresente sugestões ao poder Legislativo (art. 56, §2º da LOM e art. 227, §3º do Regimento Interno);
- 4) aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 56, §3º da LOM).

V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a sua legalidade e constitucionalidade, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 14 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

088CA1BBCB22407C9FC8F4B7332FE5C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/088CA1BBCB22407C9FC8F4B7332FE5C3>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 17 de janeiro de 2025 às 13:55

Publique-se a certidão das Comissões Especiais constituídas no dia 13jan25 para acompanhar a tramitação deste e do PLC01-2025.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Certidao Comissões Temporárias 13JAN25.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Certifico para os devidos fins as Comissões Temporárias da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS:

Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 109/2024	
Mariane Lavieja	Presidente
Cristóvão Wolff	Relator
Adalcir Rodrigues	Secretário

Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025	
Cristóvão Wolff	Presidente
Alexandre Rivael	Relator
Adalcir Rodrigues	Secretário

Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025	
Mariane Lavieja	Presidente
Alexandre Rivael	Relator
Geovane Nazário	Secretário

Publique-se no mural desta E. Casa e no portal eletrônico.

Xangri-Lá/RS, dia 17 de janeiro de 2024.

**Julio C. Lavieja,
Diretor Legislativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

30F387FA302F4E9CAFDF37BAE2B62C0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/30F387FA302F4E9CAFDF37BAE2B62C0A>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 17 de janeiro de 2025 às 18:00

Para a providência do #6

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)
Data: 24 de janeiro de 2025 às 14:16

Segue convocação para audiência pública da proposição na data selecionada pela Presidência da Comissão Especial.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Audiencia Publica PLC 002.2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM - XOTO**

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, vem convidar a comunidade para participar de Audiência Pública do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 no dia 03 de fevereiro de 2025 às 14:30 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Ementa: Altera o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

A íntegra da proposição está disponível para consulta em <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4291> ou pode ser acessada fisicamente na Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá/RS, 24 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 24 de janeiro de 2025 às 14:30

Convocação retificada para assinatura.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Audiencia Publica PLC 002.2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM - XOTO**

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, vem convidar a comunidade para participar de Audiência Pública do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 no dia 03 de fevereiro de 2025 às 14:30 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Ementa: Altera o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

A íntegra da proposição está disponível para consulta em <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4291> ou pode ser acessada fisicamente na Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá/RS, 24 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

12C9BC673C8A49518C3705B8BDDB4F4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12C9BC673C8A49518C3705B8BDDB4F4C>



De: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 15:23

Segue ata da audiência pública realizada no dia de hoje.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Ata PLC 02.2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 002/2025**

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:30hs (quatorze horas), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. A Presidente da Comissão abriu os trabalhos e solicitou que o Secretário fizesse a leitura da Matéria. Após realizada a leitura, foi aberto espaço para perguntas, sem que houvesse quem quisesse se manifestar, a audiência pública foi encerrada.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

<i>(assinado digitalmente)</i> Mariane Lavieja, Presidente	<i>(assinado digitalmente)</i> Alexandre Rivael, Relator	<i>(assinado digitalmente)</i> Geovane Nazário, Secretário
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

496DEECF40D547009DE4BDA592B761B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/496DEECF40D547009DE4BDA592B761B6>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 17:05

Parecer da Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 002.2025

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Parecer Comissão Especial ao PLC 002.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que altera o RJU deste Município.

PARECER

Esta Relatora entende pela regularidade da proposição, pois não há impacto orçamentário apreciável.

CONCLUSÃO

Portanto, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RN, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Relatora

(assinado digitalmente)

Ver. Alexandre R. Cheruti Alves

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Daiane Emerim,

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

77379ADB84AD4543990086729B8CB5E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/77379ADB84AD4543990086729B8CB5E7>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 17:40

Segue novo parecer da Comissão Especial bem como redação final proposta pela Comissão.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Parecer Comissão Especial ao PLC 002.2025.pdf

Redação Final ao PLC 02.2025 com emenda.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL**

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que inclui no RJU deste Município.

PARECER

Este Relator entende pela regularidade da proposição. Contudo, considerando que a redação, ao referir-se a “servidora”, restringe o direito à mulheres adotantes, esta Comissão propõe emenda para o fim de alterar o gênero do termo, de forma a permitir a fruição do direito tanto por adotantes do sexo masculino e feminino. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-N O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial da guarda ao adotante ou guardião, é devida licença maternidade pelo mesmo prazo previsto para a servidora gestante.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Alexandre Rivael Cherutti Alves,
Relator

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane Nazário,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

94492E9E141B427B94E43DC463604C7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/94492E9E141B427B94E43DC463604C7C>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-N O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial da guarda ao adotante ou guardião, é devida licença maternidade pelo mesmo prazo previsto para a servidora gestante.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do Art. 107-N.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

B9EA25D24DC2444784A664CAC269A249

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9EA25D24DC2444784A664CAC269A249>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma)
Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:56

Recebido o Veto total ao PLC, encaminho para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Ofício 117-2025GPMX e Razões do Veto total ao PLC02-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. nº 117/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.

Sra. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025**, conforme razões expostas em anexo, forte no inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

Aos servidores do sexo masculino, o direito equivalente está regulamentado como licença-paternidade e está previsto no art. 107-S, constante na "Segão I-B Da Licença-paternidade" do RJU.

A licença-maternidade está prevista na "Segão I - Da Licença Maternidade" no RJU, tradicionalmente aplicável às servidoras.

Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e da outras providências".

Cuida-se de análide do Projeto de Lei Complementar que altera o Art. 107-N da

DA LEGALIDADE

Dianete do exposito, o presente veta é tempestivo.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo à total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Art. 55 Os projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

Conforme dispositivo no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica o veta encontra-se dentro do prazo de 15 dias úteis:

O Projeto de Lei Complementar 002/2025 que "Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e da outras providências", foi enviado desta Egrégia Casa aprovado no dia 03 de fevereiro de 2024 e recebido pelo Executivo no dia 05 de fevereiro de 2025 a fim de sancção.

DA TEMPESTIVIDADE

Razões do Veto

Entretanto, com a nova redação proposta através da emenda do legislativo, a norma passaria a conceder licença-maternidade em casos de adoção, a servidores de ambos os sexos o que ensejaria conflito com que está estabelecido no art. 107-S do RJU, que trata da licença-paternidade concedida exclusivamente aos servidores do sexo masculino.

Ademais, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar teve origem no poder Executivo, a alteração proposta através da emenda aprovada por esta casa legislativa infringiu a previsão do art. 7º, VI da Lei Orgânica que dispõe:

Art. 7º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...)

VI - organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;

Face ao exposto nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica, VETO TOTAL a presente Lei Complementar, pelas razões acima expostas.

Por tais motivos, saudando respeitosamente, confio no acatamento do veto total dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 21/02/2025 15:27:20
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 25 de fevereiro de 2025 às 17:19

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CCJ Veto ao PL02-2025 (2).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

RELATÓRIO

Recebido o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que “Altera o Art. 107-n da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”. Passo à análise das razões do Veto.

VOTO

Analisada a proposta e o parecer jurídico, esta Relatoria entende que a forma como foi redigida a emenda proposta por esta Comissão de fato colidiu com o direito à paternidade já previsto em outro dispositivo da mesma Lei. De forma que, assiste razão ao veto do Executivo Municipal, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RN, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Cássio Voigt,
Relator

PARECER

Os membros desta Comissão acordam com o voto do relator.

Xangri-Lá/RN, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Verª. Daiane Emerim,
Secretaria em Substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901>



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (Interno)
Data: 26 de fevereiro de 2025 às 14:05

Certifico que o Veto ao PLC02-2025, recebido através do ofício 117/2025, apreciado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 24/02/2025, foi acolhido pelos parlamentares à unanimidade.

Conforme art. 187, I do Regimento Interno desta Casa, a Presidente determinou na solenidade a remessa de ofício ao Executivo Municipal com cópia da presente e arquivamento deste expediente.

Ao Assessor desta Diretoria para que anexe cópia da ata da sessão ordinária e comprovante de envio do ofício. Após, arquive-se.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário

Para: Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (Interno)

Data: 05 de março de 2025 às 17:50

A matéria foi aprovada na sessão ordinária do dia 24/02/2025 e enviada ao Executivo Municipal no dia 28/02/2025 no ofício 30-2025.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário

Para: Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (Interno)

Data: 26 de setembro de 2025 às 17:44

Extemporaneamente, anexo a ata elaborada na reunião da Comissão Parlamentar que, por lapso, não constou no feito.

--

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

ATA CE-PLC02_2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE REUNIÃO

Data e Hora	03/02/2025, às 16:00	
Membros presentes	Mariane Lavieja, Alexandre Rivael, Geovane Laurentino	
Pauta:	Matéria	Parecer
	PLC 2/2025	Favorável

Na data e hora indicadas no quadro resumo, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385, nesta cidade, os membros da Comissão Especial que subscrevem esta ata. Aberta a reunião, a relatora apresentou seu relatório e voto, que foram acompanhados pelos demais membros da Comissão. Aprovadas todas as matérias examinadas, elaboraram o parecer e redigiram esta ata. Lida e aprovada por todos, e nada mais havendo, o Presidente encerrou a reunião.

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Rivael,
Relator

(assinado digitalmente)

Geovane Laurentino,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

07A3515651CE41BCB5B1DE2B11EF1E96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/07A3515651CE41BCB5B1DE2B11EF1E96>



De: Diretoria Legislativa

Deferido

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Arquivo (Organograma)

Data: 02 de dezembro de 2025 às 02:13

Cumpridas as disposições regimentais ao Setor de Arquivo para arquivamento.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



Deferido

De: Arquivo

Enviado por: DHELWER PIRES MACHADO (dhelwer.machado)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), Arquivo (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma), RAFAELA NUNES MOREIRA (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (Interno)

Data: 02 de dezembro de 2025 às 14:09

Conforme o solicitado segue para arquivo.



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), Arquivo (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno),

Para: Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma), RAFAELA NUNES MOREIRA (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (Interno)

Data: 02 de dezembro de 2025 às 18:32

Desarquivo para remeter ao Setor de Arquivo

--

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

✓ Deferido

De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Arquivo (Organograma)

Data: 02 de dezembro de 2025 às 18:40

Cumpridas as disposições regimentais encaminho ao Setor de Arquivo para arquivamento.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





Deferido

De: Arquivo

Enviado por: CRISTIANE SILVEIRA DE ASSIS (crisassis)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), Arquivo (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma), RAFAELA NUNES MOREIRA (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (Interno)

Data: 04 de dezembro de 2025 às 16:16

Segue para o arquivo

Atenciosamente Cris Assis